Guia Societário - ADMINISTRAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração, se não constar do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

A EIRELI poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular.

O administrador não titular será considerado investido do cargo de administrador, mediante o registro do ato constitutivo em que foi nomeado.

A pessoa jurídica titular da EIRELI não poderá ser administradora da empresa.

Cumpre mencionar que, é possível que a EIRELI tenha administrador estrangeiro, porém, deverá possuir visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração. (Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo V, item 1.2.12 e Instrução Normativa DREI n° 034/2017)

Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile) que obtiveram a Residência Temporária de 2 (dois) anos poderão ser titular ou administrador de EIRELI, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI n° 034/2017.